CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2021-PMJF/PI
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2021/PMJF/PI
PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EMPRESA NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ABAIXO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Hugo Napoleão S/N Chalé, Centro, nesta cidade de José de Freitas-PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.786/0001-75, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadana – SEMAC, através da Senhora Maria do Rosaria de Fatima Gomes das Neves Pinto, brasileira, casada, portadora do RG. 289.684 SSP/PI, e inscrita no CPF sob o n.º 138.864.873-34, residente e domiciliada a Rua Dalto Silva n° 200 - Centro, nesta cidade de José de Freitas(PI).

CONTRATADA: Empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, n°612, na cidade Bacabal - MA, inscrita no CNJP sob o nº 30.368.334/0001-83, representada neste ato por Ana Francisca Lima das Chagas, portadora do RG n° 1542714 SSP/PI e CPF n° 755.036.623-34, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar este Contrato Administrativo, considerando o resultado da licitação realizada na modalidade Convite n.º 003/2021, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

O CONTRATANTE e CONTRATADA, acima identificados e qualificados, têm entre si ajustado este Contrato Administrativo para fornecimento e urnas funerárias e prestação de serviços, através de EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, incluindo o objeto o fornecimento de vestimentas, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CORPOS, TRANSLADOS, em atendimento as da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE JOSÉ DE FREITAS/PI, cujo ato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n.º050/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de Urnas Funerárias com inclusão dos serviços, incluidas VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DE CORPOS E SERVIÇOS DE TRANSLADOS, conforme resultado da licitação e publicações decorrentes.

2. Os fornecimentos e pagamentos dar-se-ão de forma parcelada.

3. O limite máximo para fins de execução contratual, no caso de interesse justificado pela Contratante e desde que mantidas as mesmas vantagens inclusive quanto ao preço, encontra-se vinculado ao estabelecido para a modalidade Convite, não podendo ultrapassar, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O objeto contratado tem base e fundamwento na licitação e dispositivo legal - Art. 22, III, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, realizada na modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, ao Convite n.º 003/2021, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Os documentos integram o Processo Administrativo n.º 050/2021 como parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – Atestar o objeto cuja entrega ocorrerá de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar este contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento

Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer o objeto em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução deste contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO fornecerá o objeto a CONTRATANTE nas quantidades especificadas noAnexo I da presente Carta Convite, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, por até 12 meses ou até não restar mais saldos do objeto licitado, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da fonte de recursos:
Projeto Atividade: 08.122.0004.2034.0000 Elemento de despesa: 33.90.39
Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Os valores praticados de forma parcelada, obedecerão os preços unitários conforme tabela abaixo:

Item	Detalhamento/Objeto	Valor Unitário (R$)
01	URNA FUNERARIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alo brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões; largura de 58 a 80cm, comprimento de 1,40 a 1,90 m; padrão popular.	399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)
02	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alo brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões; largura de 25 a 50cm, comprimento de 0,50 a 1,40 m; padrão popular	190,00 (Cento e noventa reias)
03	EDREDOM	40,00 (Quarenta reais)
04	TRANSLADO	2,05 (dois reais e cinco centavos)
05	MORTALHA	50.00 (Cinquenta reais)
06	TANATO	290,00 (Duzentos e Noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato Administrativo depois de firmado será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentualde 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidosou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato Administrativo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato administrativo lavrado em 02 (duas) vias assinam as partes abaixo.

José de Freitas(PI),19 de maio de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
CNPJ nº 30.368.334/0001-83
CONTRATADA

ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1.ª

CPF:_____RG: _____

2.ª

CPF:_____RG: _____